

Município:
Corumbataí do Sul



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 141/97

SÚMULA: Autoriza o Repasse Financeiro do Município de Corumbataí do Sul à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbosa Ferraz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e eu **JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente, a importância de dois salários mínimos à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbosa Ferraz, para auxiliar nas despesas com a manutenção da entidade.

Art. 2º - A Associação referida no artigo anterior deverá apresentar anualmente, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º - Cessarão os efeitos do repasse financeiro se a Associação:

- I - Descumprir a exigência do artigo anterior;
- II - Modificar suas finalidades estatutárias;
- III - Alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º - Para fazer frente aos custos do repasse, as referidas despesas serão empenhadas na dotação orçamentária do município de Corumbataí do Sul, Projeto Atividade nº 0308031.007.000, Elemento de Despesa nº 3.231.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 22.11.1997 PÁGINA 7-CENTES

Corumbataí do Sul, 30 de Outubro de 1997.

JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL